

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002– PE-SRP-PMSJP-SEMUSSJOP

PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS
Nº 002/2021 – PE-SRP-PMSJP-SEMUSSJOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103001/2021 – PMSJP/SEMUSSJOP

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CNPJ Nº 22.981.153/0001-08, sediado à AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, CNPJ Nº 09.635.649/0001-53, sediada na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Merian Benoliel Gomes, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na RUA PEDRO DOS SANTOS, 1399 - A, Bairro Centro, CEP nº 68721-000, Município de Salinópolis, Estado do Pará, portador do CPF nº 085.604.552-72 e RG nº 4077073 – PC/PA, e do outro lado as empresas LABCLIN CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ: 06.208.484/0001-45, com sede na AV Barão do Rio Branco nº928- Centro Capanema-PA, neste ato representada por Francilane da Costa Silva Acacio, domiciliada rua Fernando Costa nº71 Centro, Capanema-PA, portador do CPF nº 648.535.942-72 e RG nº 2717184 – PC/PA, e a empresa MASTER SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ: 04.549.436/0001-95, com sede na AV. João Paulo II nº424 Capanema-PA, neste ato representada por Jair da Silva Neves, domiciliado na rua Rui Barbosa nº 3077, Centro Capanema/PA, portador do CPF nº 440.905.012-53 e RG nº 2883766 SSP/PA, doravante denominadas Fornecedores Registrados, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 002/2021, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM OS EXAMES: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RAIOS X, ENDOSCOPIA, EXAMES FONOAUDIOLÓGICOS, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, EXAMES CARDIOLÓGICOS, DENSITOMETRIA ÓSSEA, COLONOSCOPIA, ULTRASSONOGRAFIA, MAMOGRAFIA, ELETROENCEFALOGRAMA, AUDIOMETRIA, EXAMES CARDIOLÓGICOS, ESPIROMETRIA E COLPOSCOPIA, ATRAVÉS DE QUANTITATIVO ESTIMADO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

LABCLIN CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ: 06.208.484/0001-45				
Lote I	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	RINS E VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER	48	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00
2	OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	48	R\$ 119,00	R\$ 5.712,00
3	BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	48	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00
4	MAMÁRIA COM DOPPLER	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
5	CARÓTIDAS COM DOPPLER	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
6	TIREÓIDE COM DOPPLER	48	R\$ 158,04	R\$ 7.585,92
7	MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER ARTERIAL	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
8	MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER VENOSO	48	R\$ 198,00	R\$ 9.504,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9	OVÁRIOS, LÓDULOS, MASSAS, CISTOS ETC COM DOPPLER	48	R\$ 240,00	R\$ 11.520,00
10	USG ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	48	R\$ 150,00	R\$ 7.200,00
11	USG PROSTATA COM DOPPLER	48	R\$ 165,00	R\$ 7.920,00
12	USG TESTICULAR COM DOPPLER	48	R\$ 185,00	R\$ 8.880,00
13	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	48	R\$ 166,60	R\$ 7.968,00
TOTAL DO LOTE (CENTO E DEZ MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS, E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)				R\$ 110.449,92
Lote II	ULTRASSONOGRAFIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	USG TRANSFONTANELA	48	R\$ 160,00	R\$ 7.680,00
2	USG ABDOMEN	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
3	USG ARTICULAR	48	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
4	USG AXILAS	48	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
5	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
6	USG JOELHO	48	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
7	USG OBSTÉTRICA	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
8	USG OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
9	USG PAREDE ABDOMINAL	48	R\$ 85,00	R\$ 4.080,00
10	USG PARTES MOLES - CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO	120	R\$ 95,00	R\$ 11.400,00
11	USG PELVICA	96	R\$ 90,00	R\$ 8.640,00
12	USG PESCOÇO	48	R\$ 115,00	R\$ 5.520,00
13	USG REGIÃO INGUINAL	48	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
14	USG RINS E VIAS URINARIAS	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
15	USG ARTERIAL MEMBRO INFERIOR	120	R\$ 195,00	R\$ 23.400,00
16	USG ARTERIAL/ VENOSO 4 MEMBROS INFERIORES	120	R\$ 230,00	R\$ 27.600,00
17	USG ARTERIAL/ VENOSO 4 MEMBROS SUPERIORES	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00
18	USG OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MULTIPLA: CADA FETO	48	R\$ 190,00	R\$ 9.120,00
19	USG VENOSO MEMBRO INFERIOR	120	R\$ 240,00	R\$ 28.800,00
20	USG VENOSO MEMBRO SUPERIOR	120	R\$ 213,54	R\$ 25.624,80
21	USG REGIAO CERVICAL	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
22	USG TIREOIDE	120	R\$ 102,00	R\$ 12.240,00
23	USG ABDOMEN TOTAL	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
24	USG REGIÃO INGUINAL BILATERAL	48	R\$ 133,00	R\$ 6.384,00
25	USG BOLSA ESCROTAL - TESTICULOS	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
26	USG MAMAS	240	R\$ 105,00	R\$ 25.200,00
27	USG PROSTATA	240	R\$ 198,00	R\$ 47.520,00
28	USG TESTICULAR	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
29	USG TRANSVAGINAL	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
30	USG QUADRIL PEDIATRICO	36	R\$ 113,50	R\$ 4.086,00
TOTAL DO LOTE (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, E OITENTA CENTAVOS)				R\$ 415.294,80
Lote	RAIO X	Quantidade	Valor Unit.	Valor total (R\$)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III		Anual	Item (R\$)	
1	RX CALCANEIO - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 64,00	R\$ 2.304,00
2	RX CAVUM / BOCA - AB / FE	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
3	RX CLAVICULA DIREITA OU ESQUERDA	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
4	RX COLUNA CERVICAL - AP/ TO / OBLIQUAS OU AP/LAT	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
5	RX COLUNA CERVICAL - CERVICO- TORACICA-DINAMICA	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
6	RX COLUNA DORSAL/TORACICA	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
7	RX COLUNA DORSO-LOMBAR - PARA ESCOLIOSE- PREPARO - LOMBO SACRA	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
8	RX COLUNA PANORAMICA - ESCOLIOSE- PREPARO	36	R\$ 128,00	R\$ 4.608,00
9	RX COLUNA TOTAL	36	R\$ 170,00	R\$ 6.120,00
10	RX COSTELA	36	R\$ 73,00	R\$ 2.628,00
11	RX COSTELA BI-LATERAL	36	R\$ 79,00	R\$ 2.844,00
12	RX COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
13	RX CRANIO - AP / PF	36	R\$ 54,00	R\$ 1.944,00
14	RX ESTERNO	36	R\$ 49,00	R\$ 1.764,00
15	RX FEMUR - COXA - DIREITO / ESQUERDO	36	R\$ 95,00	R\$ 3.420,00
16	RX JOELHO - AP - LAT - AXIAL - PA/PF - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 57,50	R\$ 2.070,00
17	RX JOELHO - AP - LAT - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
18	RX MAO E DEDOS	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
19	RX MEMBROS INFERIORES - PANORAMICA (CRIANCA)	36	R\$ 73,00	R\$ 2.628,00
20	RX OMBRO - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 75,00	R\$ 2.700,00
21	RX OSSO PUBIS - BACIA	36	R\$ 64,00	R\$ 2.304,00
22	RX PE OU QUIRODACTILO - DIREITO OU ESQUERDO - AP-PF	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
23	RX PERNA DIREITA OU ESQUERDO AP-PF	36	R\$ 56,00	R\$ 2.016,00
24	RX PERNA ESQUERDA OU ESQUERDO AP- PF	36	R\$ 56,00	R\$ 2.016,00
25	RX PUNHO DIREITO / ESQUERDO	36	R\$ 64,00	R\$ 2.304,00
26	RX PUNHO ESQUERDO AP	36	R\$ 66,00	R\$ 2.376,00
27	RX QUADRIL AP	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
28	RX SACRO COCCIX	36	R\$ 66,00	R\$ 2.376,00
29	RX SEIO DA FACE - FN / MN/ LAT	36	R\$ 58,00	R\$ 2.088,00
30	RX TORAX - PA	36	R\$ 43,00	R\$ 1.548,00
31	RX TORNOZELO - AP-PF- DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 56,00	R\$ 2.016,00
32	RX ABDOMEN - AP / LAT OU LOCALIZADA - PREPARO	36	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00
33	RX ABDOMEN AGUDO - PREPARO	36	R\$ 53,00	R\$ 1.908,00
34	RX ABDOMEN SIMPLES - AP - PREPARO	36	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
35	RX ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 49,00	R\$ 1.764,00
36	RX ARTICUL. COXO-FEMURAL - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 64,00	R\$ 2.304,00
37	RX ARTICUL. ESCAPULO-UMERAL	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
38	RX ARTICUL. ESTERNO-CLAVICULAR	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
39	RX ARTICUL. TIBIO-TARSICA - TORNOZELO - DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
40	RX BACIA PELVICA	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	RX BACIA RÃ	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
42	RX BRAÇO DIREITO OU ESQUERDO	36	R\$ 48,00	R\$ 1.728,00
43	RX COL. DORSO-LOMAR	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
44	RX OMBRO ESQ. AXIAL	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
TOTAL DO LOTE (NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARTOZE REAIS)				R\$ 98.514,00
Lote IV	EXAMES FONOAUDIOLÓGICOS	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	AUDIOMETRIA COMPLETA	36	R\$ 190,00	R\$ 6.840,00
2	AUDIOMETRIA VOCAL	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
3	AUDIOMETRIA TONAL	36	R\$ 40,00	R\$ 1.440,00
4	TESTE DA ORELINHA	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
5	TESTE DA LINGUINHA	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
6	TERAPIA DE VOZ	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
7	REABILITAÇÃO LABIRINTICA	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
8	IMITANCIOMETRIA	10	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
TOTAL DO LOTE (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)				R\$ 16.890,00
Lote V	MAMOGRAFIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL	360	R\$ 119,40	R\$ 42.984,00
TOTAL DO LOTE (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)				R\$ 42.984,00
Lote VI	ELETROENCEFALOGRAMA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	ELETROENCEFALOGRAMA	180	R\$ 134,70	R\$ 24.246,00
TOTAL DO LOTE (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTO E QUARENTA E SEIS REAIS)				R\$ 24.246,00
Lote VII	ESPIROMETRIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	ESPIROMETRIA	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
TOTAL DO LOTE (DOIS MIL, E QUATROCENTOS REAIS)				R\$ 2.400,00
Lote VIII	COLPOSCOPIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	COLPOSCOPIA	120	R\$ 103,19	R\$ 12.382,00
TOTAL DO LOTE (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)				R\$ 12.382,00
Lote XIV	ENDOSCOPIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	360	R\$ 212,50	R\$ 76.500,00
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA C/BIOPSIA	120	R\$ 320,00	R\$ 38.400,00
TOTAL DO LOTE (CENTO E QUARTOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)				R\$ 114.900,00
Lote XVI	EXAME GINECOLÓGICO	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	EXAME DE PCCU (SOMENTE EXAME NO MATERIAL JÁ COLETADO)	360	R\$ 29,10	R\$ 10.476,00
TOTAL DO LOTE (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)				R\$ 10.476,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lote XVII	EXAME OTORRINO	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	VIDEOLARINGOSCOPIA	36	R\$ 212,00	R\$ 7.632,00
2	VIDEONASOLARINGOSCOPIA	36	R\$ 252,00	R\$ 9.072,00
TOTAL DO LOTE (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS)				R\$ 16.704,00
O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA É DE R\$ 865.241,52(OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).				

MASTER SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ: 04.549.436/0001-95				
Lote IX	EXAMES CARDIOLOGICOS	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	ELÉTROCARDIOGRAMA – ECG REPOUSO	360	R\$ 55,38	R\$ 19.936,80
2	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	120	R\$ 90,24	R\$ 10.828,80
3	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS	120	R\$ 99,23	R\$ 11.907,60
4	MONITORIZAÇÃO AMB. DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	120	R\$ 80,24	R\$ 9.628,80
5	ECOCARDIOGRAMA	120	R\$ 209,26	R\$ 25.111,20
6	ECOCARDIOGRAMA C/DOPPLER	120	R\$ 118,20	R\$ 14.184,00
TOTAL DO LOTE (NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REIAS, E VINTE CENTAVOS)				R\$ 91.597,20
Lote X	EXAME DE COLONOSCOPIA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	COLONOSCOPIA	84	R\$ 492,78	R\$ 41.393,52
2	COLONOSCOPIA C/BIOPSIA	48	R\$ 569,80	R\$ 27.350,40
TOTAL DO LOTE (SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS, E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)				R\$ 68.743,92
Lote XI	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	RM COLUNA CERVICAL	96	R\$ 434,04	R\$ 41.667,84
2	RM LOMBO SACRA	96	R\$ 443,00	R\$ 42.528,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	RM TÓRAX	96	R\$ 457,00	R\$ 43.872,00
4	RM CRÂNIO	48	R\$ 472,00	R\$ 22.656,00
5	RM ARTICULAÇÃO UNILARERAL	48	R\$ 446,00	R\$ 21.408,00
6	RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	48	R\$ 471,50	R\$ 22.632,00
7	RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	48	R\$ 485,65	R\$ 23.311,20
8	RM BACIA/PELVE E ABDOMEN INFERIOR	60	R\$ 434,00	R\$ 26.040,00
9	RM ABDÔMEN SUPERIOR	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
10	RM TIREÓIDE PARTES MOLES	48	R\$ 457,90	R\$ 21.979,20
11	RM SELA TÚRCICA	48	R\$ 455,00	R\$ 21.840,00
12	RM ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	48	R\$ 675,00	R\$ 32.400,00
13	RM VIAS BILIARES	48	R\$ 475,00	R\$ 22.800,00
14	RM MAMÁRIA	96	R\$ 640,00	R\$ 61.440,00
15	RM DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	36	R\$ 457,00	R\$ 16.452,00
16	RM CORAÇÃO/AORTA COM CINE	36	R\$ 577,00	R\$ 20.772,00
17	RM ABDOMEN TOTAL	96	R\$ 847,00	R\$ 81.312,00
18	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA ABDÔMEN TOTAL	50	R\$ 157,00	R\$ 7.850,00
19	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE RESSONÂNCIA EM GERAL	120	R\$ 157,00	R\$ 18.840,00
TOTAL DO LOTE (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, E VINTE E QUATRO CENTAVOS)				R\$ 578.000,24
Lote XIII	EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA	Quantidade Anual	Valor Unit. Item (R\$)	Valor total (R\$)
1	EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA	120	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
TOTAL DO LOTE (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS)				R\$ 13.800,00
O VALOR TOTAL PARA A EMPRESA É DE R\$ 752.141,36(SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).				
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 1.617.382,88 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.
- 5 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

5.3 - Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

8 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

[DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#)

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014\)](#)

9 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;

1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço expedida pelo Órgão Competente, a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preço;

1.9 - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

1.10 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados após avaliação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde através da conferência da produção de procedimentos (quinzenalmente) e apresentação de Nota Fiscal para o atesto pelo fiscal do contrato.

2 - O pagamento será efetuado após a devida prestação de contas dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal dos mesmos em 01 (uma) via e recibo para a conferência, atesto e encaminhamento a fiscal do contrato para demais providências.

3 - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, junto com as certidões fiscais;

4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão eletrônico n.º 002/2021-PMSJP-SEMUSS;

5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

6 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

8 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

9 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021-PMSJP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

***Decreto Federal 9488/2018**

.....
Art. 22
.....

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – O prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na autorização de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias corridos da expedição da mesma e em caso de urgência atender no máximo até 12h após a solicitação ou imediatamente conforme as condições do paciente.

2 – Os atendimentos serão organizados pela Central de Regulação da SEMUSSJOP, que será responsável pela distribuição de procedimentos, a qual adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o estado do paciente.

3 - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e neste termo em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

4 – A vencedora do certame, que registrar o preço nesta ata deverá disponibilizar o espaço adequado para execução dos exames, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021-PMSJP-SEMUSSJOP, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar, termo de referência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n^os 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João de Pirabas – PA, 18 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR CNPJ: 09.635.649/0001-53
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LABCLIN CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS EIRELI,
CNPJ: 06.208.484/0001-45
FRANCILANE DA COSTA SILVA ACACIO
CPF: 648.535.942-72
FORNECEDORA REGISTRADA

MASTER SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LTDA
CNPJ: 04.549.436/0001-95
JAIR DA SILVA NEVES CPF: 440.905.012-53
FORNECEDORA REGISTRADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____